

RESOLUÇÃO - Nº 046 DPGE, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada de medidas restritivas para combate da disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a retomada integral das atividades presenciais e o registro de novos casos de contaminação no ambiente por COVID-19 no quadro de servidores da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a continuidade do atendimento à população maranhense nesse momento de crise, evitando violações de direitos, mas também minimizando os riscos de transmissão da Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de especialistas da área da saúde, que recomendam a continuidade da adoção de medidas de distanciamento;

CONSIDERANDO a resolução nº 047 – DPGE, de 02 de agosto de 2021, que institui o plano para retomada das atividades presenciais e estabelece as medidas gerais administrativas para prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de máscaras faciais para ingresso e permanência no âmbito das dependências em todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º O atendimento ao público deverá sempre estar disponível na forma presencial, bem como ser garantido o atendimento remoto, caso o/a assistido/a assim deseje;

§1º Pessoas com sintomas gripais não poderão ter acesso às dependências da sede ou dos núcleos da DPEMA e serão orientadas a procurar



atendimento médico, bem como encaminhadas para atendimento virtual na instituição.

§2º No interior das unidades, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

Art. 3º Os servidores/as, estagiários/as, terceirizados/as e colaboradores/as que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre e/ou que tenha testado positivo para COVID-19 serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias, a contar do dia seguinte do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

§1º A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o/a servidor/a, estagiário/a ou terceirizado/a que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à Administração Superior, nos seguintes termos:

- I. Os afastamentos de Defensores/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Corregedoria, com a indicação do nome do/a Defensor/a, período de afastamento e solicitação para autorização de teletrabalho;
- II. Os afastamentos de servidores/as deverão ser comunicados à Administração Superior e ao Setor de Recursos Humanos, com a indicação do nome do/a servidor/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;
- III. Os afastamentos de estagiários/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Supervisão de Estágio, com a indicação do nome do/a estagiários/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;
- IV. Os afastamentos de terceirizados/as deverão ser comunicados à Administração Superior e à Supervisão Administrativa, com a indicação do nome do/a terceirizado/a, período de afastamento e se foi adotada a modalidade de trabalho presencial;

§2º No caso de afastamento, o/a servidor/a, estagiário/a ou terceirizado/a deverá adotar o teletrabalho.

§ 3º Ao término do período de afastamento e sem sintomas, o/a servidor/a, estagiário/a ou colaborador/a deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 4º Gestantes que integrem o quadro funcional da Defensoria Pública poderão exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, enquanto perdurarem os efeitos da presente resolução.



Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem na hipótese do caput solicitar a imediata colocação em teletrabalho, devendo a comunicação ser realizada nos termos do art. 3º, § 1º desta resolução.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo Regional poderá tomar medidas mais restritivas, a depender da realidade concreta em que o núcleo se encontra, devendo ser comunicado imediatamente à Administração Superior, justificando as razões da decisão.

Parágrafo único. Fica facultado ao Coordenador solicitar junto às secretarias municipais testes rápidos aos colaboradores dos Núcleos, bem como criar fluxos de encaminhamentos de assistidos ainda não vacinados.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Administração Superior;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 01 de julho de 2022.



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

